

Prefeitura Municipal de São Vicente

Alterada P/ Lei 259

LEI Nº 227

Alterada P/ Lei 360

Alterada P/ Lei 365

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado o Serviço Municipal de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Pública de São Vicente.

Artigo 2º - O Serviço Municipal de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Pública terá a seu cargo o planejamento e a supervisão do ensino municipal, em todos os seus graus e do Serviço de Saúde, compreendendo o de Pronto Socorro e Ambulatório e Assistência Dentária.

§ 1º - Compete ao serviço ora criado o desenvolvimento das iniciativas de caráter cultural e das que lhe forem correlatas.

§ 2º - Os serviços dentários serão prestados por profissional ou profissionais para esse fim contratados pelo Prefeito.

Artigo 3º - A direção do Serviço será exercida:

a - Diretor Geral, padrão "N".

b - Chefe do Serviço de Saúde e Assistência, padrão "M".

c - Chefe do Serviço de Educação e Cultura, padrão "M".

d - Inspetor do Serviço de Educação e Cultura, padrão "L".

Artigo 4º - Os cargos de Chefe de Serviço de Saúde

Prefeitura Municipal de São Vicente

Folha 2

em comissão.

§ 1º - São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Diretor Geral: ter o candidato diploma de médico, achar-se nos limites de idade para o exercício de funções públicas e ter aptidão física, comprovada em inspeção de saúde.

§ 2º - São requisitos indispensáveis à nomeação para o exercício do cargo de Chefe do Serviço de Saúde e Assistência Médica: possuir o candidato título de médico ou diploma do curso da Faculdade de Higiene e Saúde Pública; para o exercício do cargo de Chefe do Serviço de Educação e Cultura: possuir o candidato título de professor normalista com 5 anos, no mínimo, de exercício no magistério municipal, ou de professor com registro definitivo no Departamento Nacional de Educação, com 5 anos, no mínimo, de exercício no magistério em estabelecimento de ensino secundário oficial ou oficializado.

Artigo 5º - A Biblioteca Pública, criada pela Resolução nº 12, de 5 de Novembro de 1948, fica subordinada à chefia do Serviço de Educação e Cultura, criado por esta lei.

§ Único - Passam a ser do padrão "D" os vencimentos do cargo de bibliotecário, criado pela referida lei.

Artigo 6º - Qualquer nomeação para o exercício de cargos efetivos que já existam ou que se venham a criar, posteriormente, em consequência desta lei, deverá ser feita mediante concurso precedido de inspeção de saúde. Para o exercício do magistério e de Inspetor de

Prefeitura Municipal de São Vicente

Folha 3.

aptidão física comprovada em inspeção de saúde.

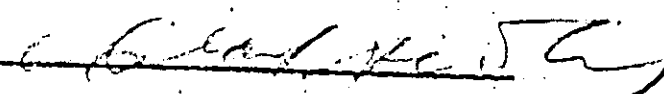
§ Único - O Prefeito lotará os cargos efetivos decorrentes desta lei, tanto quanto possível, com funcionários excedentes da Prefeitura, se os houver.

Artigo 7º - O Prefeito regulamentará a presente lei, estabelecendo os deveres inerentes aos respectivos cargos.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão, neste exercício, por conta de um crédito especial a ser aberto e, nos anos subsequentes, por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 3 de Março de 1952.



Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal